



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 17 de março de 2021.

Mensagem nº 254/2021

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores.**

Por meio desta, encaminho ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei que institui a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, para apreciação e posterior aprovação por parte dos ilustres representantes do povo porteirense.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o Brasil tem 68,4 bebês nascidos de mães adolescentes a cada mil meninas de 15 a 19 anos.

A gravidez na adolescência tornou-se nos últimos tempos um grande problema de saúde pública, pois apresenta sérias implicações de ordem biológica, familiar e econômica que atinge o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou adiando projetos de vida, efeito de uma prática sexual cada vez mais precoce e sem prevenção.

Os adolescentes estão iniciando a vida sexual cada vez mais cedo.

Adolescência e gravidez, quando ocorrem juntas, geram grandes consequências para os adolescentes envolvidos e seus familiares. Geralmente esses jovens não estão preparados emocionalmente e financeiramente para assumir este tipo de responsabilidade que fazem com que muitos adolescentes deixem seus estudos, saiam de casa, pratiquem abortos e até mesmo em casos de desespero abandonem as crianças sem saber o que fazer, fugindo até mesmo de sua própria realidade.

Faz-se necessário reduzir estes índices de gravidez na adolescência, uma vez que este tema assume grande relevância social, pois se sabe que o sistema reprodutor da adolescente não está totalmente amadurecido ocorrendo maior incidência de doenças hipertensivas, partos prematuros, ruptura antecipada da bolsa e desnutrição da mãe e filho, entre outros agravantes.

Por todo o exposto, contamos com a sensibilização e o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



*APROVADO
26/03/2021
MAYRA*
Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Projeto de Lei nº 257, de 17 de março de 2021.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Federal nº 13.798/2019 e em cumprimento ao regramento contido na Lei Orgânica do Município, apresenta ao Plenária desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência no município de Porteiras, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anual observado, durante a semana que compreender o dia 1º de fevereiro, ou na semana em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência", em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e com a Secretaria de Assistência Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

VII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Porteiras, no âmbito interinstitucional;

VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º - A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de assistência social.

Art. 4º - A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, Delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da ordem dos advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

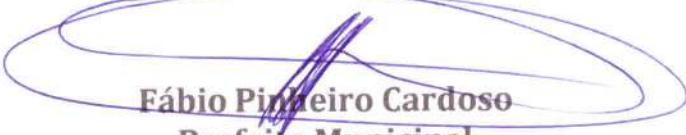
Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as secretarias municipais de saúde atenção à pessoa com deficiência, educação e formação profissional e de assistência social, habitação e direitos do idoso, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º - As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal